

PROJETO DE LEI Nº 049/2026

DISPÕE SOBRE A REESTRUTURAÇÃO DO CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA PESSOA COM DEFICIÊNCIA (CMDPeD).

A Câmara Municipal de Mogi Mirim aprovou e o Prefeito Municipal DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DA INSTITUIÇÃO E DAS COMPETÊNCIAS

Art. 1º Reestrutura, no âmbito do Município de Mogi Mirim, o Conselho Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência (CMPeD), órgão permanente, de caráter consultivo, normativo, deliberativo e fiscalizador, constituindo-se no colegiado máximo de composição paritária entre o Poder Público e a Sociedade Civil organizada, com o objetivo de assegurar as pessoas com deficiência o pleno exercício dos direitos individuais e sociais.

Art. 2º Caberá aos órgãos e às entidades do Poder Público e Sociedade Civil, assegurar à pessoa com deficiência o pleno exercício de seus direitos básicos quanto à educação, à saúde, ao trabalho, ao desporto, ao turismo, ao lazer, à previdência social, à assistência social, ao transporte, à edificação pública, à habitação, à cultura, ao amparo à infância e à maternidade, e de outros que, decorrentes da Constituição e das leis, propiciem seu bem-estar pessoal, social e econômico.

Art. 3º Para os efeitos desta Lei considera-se pessoa com deficiência, além daquelas citadas nas Leis Federais nº 10.690/2003, 12.764/2012 e Decreto Federal nº 6.949/2009 e Lei Federal nº 15.256/2025, a que possui limitação ou incapacidade para o desempenho de atividade e se enquadra nas seguintes categorias:

I - deficiência física: alteração completa ou parcial de um ou mais segmentos do corpo humano, acarretando o comprometimento da função física, apresentando-se sob a forma de paraplegia, paraparesia, monoplegia, monoparesia, tetraplegia, tetraparesia, triplegia, triparesia, hemiplegia, hemiparesia, ostomia, amputação ou ausência de membro, paralisia cerebral, nanismo, membros com deformidade congênita ou adquirida, exceto as deformidades estáticas e as que não produzam dificuldades para o desempenho de funções;

II - deficiência auditiva: perda bilateral, parcial ou total, de quarenta e um decibéis (dB) ou mais, aferida por audiograma nas frequências de 500 Hz, 1.000 Hz, 2.000 Hz e 3.000 Hz;

III - deficiência visual: cegueira, na qual a acuidade visual é igual ou menor que 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; a baixa visão, que significa acuidade visual entre 0,3 e 0,05 no melhor olho, com a melhor correção óptica; os casos nos quais a somatória da medida do campo visual em ambos os olhos for igual ou menor que 60º; ou a ocorrência simultânea de quaisquer das condições anteriores;



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 61126
FOLHA Nº 06

IV - deficiência mental: funcionamento intelectual significativamente inferior à média, com manifestação antes dos 18 (dezoito) anos e limitações associadas a duas ou mais áreas de habilidades adaptativas, tais como:

- a) comunicação;
- b) cuidado pessoal;
- c) habilidades sociais;
- d) utilização dos recursos da comunidade;
- e) saúde e segurança;
- f) habilidades acadêmicas;
- g) lazer;
- h) trabalho.

V – deficiência múltipla — associação de duas ou mais deficiências.

SESSÃO I DAS COMPETÊNCIAS

Art. 4º Compete ao CMDPCD:

I - elaborar os planos, programas e projetos da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência e propor as providências necessárias à sua completa implantação e ao seu adequado desenvolvimento, inclusive as pertinentes a recursos financeiros e as de caráter legislativo;

II - zelar pela efetiva implantação da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

III - acompanhar o planejamento, avaliar, supervisionar e fiscalizar a execução das políticas municipais da acessibilidade à educação, saúde, trabalho, assistência social, transporte, cultura, turismo, desporto, lazer, urbanismo e outras relativas à pessoa com deficiência, observadas as legislações em vigor;

IV - acompanhar a elaboração e avaliar os instrumentos de planejamento orçamentário (Plano Plurianual, Lei de Diretrizes Orçamentárias, Lei Orçamentária anual e demais propostas do município) e solicitar, através de documento escrito e assinado pelo presidente do CMDPCD, as modificações necessárias à consecução da política municipal dos direitos da pessoa com deficiência, bem como analisar a aplicação de recursos relativos à sua competência;

V - zelar pela efetivação do sistema descentralizado e participativo de defesa dos direitos da pessoa com deficiência;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 6126
FOLHA Nº 07

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

VI - propor a elaboração de estudos e pesquisas que visem à melhoria da qualidade de vida da pessoa com deficiência;

VII - propor e incentivar a realização de campanhas educativas de sensibilização, conscientização e prevenção de deficiências e à promoção dos direitos da pessoa com deficiência, por meio de debates, seminários, mesas redondas e outros eventos;

VIII - acompanhar, conjuntamente com os conselhos municipais afins, mediante relatórios de gestão, o desempenho dos programas, projetos e serviços da política municipal para inclusão da pessoa com deficiência;

IX - acompanhar e analisar programas dos serviços não governamentais que operem em sistema de cofinanciamento e compõem as redes de atendimento municipal;

X - manifestar-se, dentro dos limites de sua atuação, acerca da administração e condução de trabalhos de prevenção, habilitação, reabilitação e inclusão social de entidade particular ou pública, quando houver notícia de irregularidade, expedindo, quando entender cabível, recomendação ao representante legal da entidade;

XI - propor projetos preventivos às limitações arquitetônicas, que não impeçam o livre trânsito das pessoas com deficiência, colaborando para a implantação da Lei Municipal nº 2.222/1991;

XII - manter o cadastro municipal das pessoas com deficiência, através da colaboração das Entidades, Secretarias Municipais, IBGE e outros;

XIII - efetuar o Registro das Organizações Governamentais e não-governamentais com ou sem fins lucrativos com sede em Mogi Mirim, bem como da inscrição dos Serviços, programas, projetos e Ações de atendimento e inclusão da pessoa com deficiência;

XIV - criar Comissões específicas para estudo e trabalho, instituindo e regulamentando o seu funcionamento;

XV - elaborar o seu regimento interno;

XVI - convocar, a cada quatro anos, a Conferência Municipal de Direitos das Pessoas com Deficiência, para aprofundamento de questões pertinentes à formulação da política, programas, projetos e serviços, abrangendo toda a Administração Pública Municipal, fixando prioridades para a execução das ações e estabelecendo critérios para a avaliação e controle de seus resultados;

XVII - encaminhar para apreciação do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente de Mogi Mirim, os assuntos relacionados aos direitos das crianças e adolescentes com deficiência, submetidos ao CMDPCD;

XVIII - aprovar os Fluxos e protocolos municipais que organizam as denúncias, reclamações bem como os devidos encaminhamentos realizados,



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

PROC. Nº 61126
FOLHA Nº 08

quando ocorrer ameaça ou violação aos direitos da pessoa com deficiência, nos termos do disposto na Constituição, na Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, Decreto nº 6.949, de 25 de agosto de 2009, na Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, e nas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO II DA ESTRUTURA E DO FUNCIONAMENTO

SESSÃO I DA COMPOSIÇÃO

Art. 5º O CMDPCD é órgão autônomo e permanente, constituído por 14 (quatorze) membros titulares e respectivos suplentes, com representantes governamentais e da sociedade civil, respectivamente, de forma paritária, sendo preferencialmente pessoas com deficiência:

I - representantes do Poder Público Municipal:

- a) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Educação;
- b) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;
- d) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana;
- e) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer e Secretaria Municipal de Cultura;
- f) 01(um) representante da Secretaria Municipal de Habitação e Desenvolvimento Urbano;
- g) 01 (um) representante da Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência.

II – representantes da Sociedade Civil:

- a) 04 (quatro) representantes de Organizações da Sociedade Civil que atuam na inclusão, acessibilidade, reabilitação, educação, saúde, Assistência Social, bem como atendimento e/ou defesa de direitos;
- b) 01 (um) representante da Associação Comercial e Industrial de Mogi Mirim (ACIMM) e Ordem dos Advogados – 60ª Subseção de Mogi Mirim (OAB);
- c) 02 (dois) representantes da Pessoa com deficiência.



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 61120
FOLHA Nº 09

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

§ 1º Quanto à representação do Poder Público (alínea “e”), a Secretaria de Esporte e Lazer e a Secretaria de Cultura deverão definir a titularidade no ato da indicação, sendo obrigatória o regime de alternância a cada mandato.

§ 2º Quanto à representação da Sociedade Civil (alínea “b”), a OAB e a ACIMM definirão a titularidade em fórum próprio ou assembleia, sendo igualmente obrigatória o regime de alternância a cada mandato.

§ 3º Cada representante terá um suplente com plenos poderes para substituí-lo prorritariamente em suas faltas ou impedimentos, ou em definitivo, no caso de vacância da titularidade.

§ 4º O Presidente do CMDPcD será eleito entre seus pares.

SESSÃO II DO FUNCIONAMENTO

Art. 6º O mandato dos membros do CMDPcD será de 2 (dois) anos, permitida a recondução por mais um período.

Art. 7º Os membros do CMDPcD serão nomeados pelo Poder Executivo que homologará a eleição e os nomeará por Decreto, empossando-os em até trinta dias.

Art. 8º As funções de membros do CMDPcD não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço de relevância pública prestado ao Município.

Art. 9º Os membros do CMDPcD poderão ser substituídos mediante solicitação da instituição ou autoridade pública a qual estejam vinculados, apresentada ao referido Conselho, o qual fará comunicação do ato ao Prefeito.

Art. 10. Perderá o mandato o conselheiro que:

I – desvincular-se do órgão de origem da sua representação;

II – faltar a três reuniões consecutivas ou a cinco intercaladas sem justificativa, que deverá ser apresentada na forma prevista no regimento interno do Conselho;

III – apresentar renúncia ao Conselho, que será lida na sessão seguinte a de sua recepção pela Comissão Executiva;

IV – apresentar e procedimento incompatível com a dignidade das funções;



GABINETE DO PREFEITO

PROC. Nº 61126
FOLHA Nº 10

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

V – for condenado por sentença irrecorrível em razão de cometimento de crime.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho, em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 11. Perderá o mandato o Conselheiro da Instituição que:

I - extinguir sua base territorial de atuação no Município de Mogi Mirim;

II - tiver constatado em seu funcionamento irregularidade de acentuada gravidade que tome incompatível sua representação no Conselho;

III - sofrer penalidade administrativa reconhecidamente grave.

Parágrafo único. A substituição se dará por deliberação da maioria dos componentes do Conselho em procedimento iniciado mediante provocação de integrante do Conselho, do Ministério Público ou de qualquer cidadão, assegurada a ampla defesa.

Art. 12. O CMDPcD elaborará o seu Regimento Interno no prazo de 90 (noventa) dias após sua reestruturação.

Art. 13. A Secretaria Municipal de Cidadania e Direitos da Pessoa com Deficiência, prestará apoio técnico e administrativo, necessário ao funcionamento deste Conselho, garantindo recursos materiais, humanos e financeiros, e arcando com despesas de passagens, traslados, alimentação e hospedagem dos conselheiros, tanto do governo como da sociedade civil, quando estiverem no exercício de suas atribuições.

SESSÃO III DA CONFERÊNCIA MUNICIPAL

Art. 14. O CMDPcD realizará, sob sua coordenação, uma Conferência Municipal a cada dois anos, órgão colegiado de caráter deliberativo, para avaliar e propor atividades e políticas da área a serem implementadas ou já efetivadas no Município, garantindo-se sua ampla divulgação.

§ 1º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será com posta por delegados representantes dos órgãos, entidades e instituições de que trata o art. 6º.

§ 2º A Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência será convocada pelo respectivo Conselho no período de até 90 (noventa) dias anteriores à data para eleição do Conselho.



GABINETE DO PREFEITO

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOGI MIRIM

ESTADO DE SÃO PAULO - BRASIL

Art. 15. Compete à Conferência Municipal dos Direitos da Pessoa com Deficiência:

I – avaliar a situação da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência;

II – fixar as diretrizes gerais da política municipal de atendimento à pessoa com deficiência no biênio subsequente ao de sua realização;

III – avaliar e reformar as decisões administrativas do CMDPCD, quando provocada;

IV – aprovar e dar publicidade a suas resoluções, que serão registradas em documento final.

CAPÍTULO III DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 16. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 17. Revogar-se as Leis Municipais nº 5.752/2016 e 6.070/2019.

Prefeitura de Mogi Mirim, 29 de abril de 2026.

DR. PAULO DE OLIVEIRA E SILVA
Prefeito Municipal

Projeto de Lei nº **049/2026**
Autoria: Prefeito Municipal